

PROCESSO CEE Nº 1.480/81 (Proc. DRECAP-3 nº 836/81)
INTERESSADO : EEPG "MARTIM FRANCISCO"/CAPITAL
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de LUÍS MANUEL
BRIGANTIM PEREIRA
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1662/81 - CEPG - Aprov. em 7 / 1 0 / 8 1

1. HISTÓRICO:

O presente processo versa sobre o pedido de regularização da vida escolar de LUÍS MANUEL BRIGANTIM PEREIRA, efetuado pela Escola Estadual de Primeiro Grau "Martin Francisco" da 13º DE DRECAP-3.

LUÍS MANUEL BRIGANTIM PEREIRA, natural de Lisboa, são Jorge de Arroios, Portugal, filho de Joaquim Pereira Maria e de Maria Arlete de Campos Brigantim Pereira, vindo de Portugal, onde frequentou 4 séries do ensino primário elementar e o 1º ano do Ciclo de Ensino Preparatório, foi matriculado na 6ª. série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite" e transferido para a EEPG "Martim Francisco", em 16/05/78, foi promovido. Frequentou a 7ª série, em 1.979, da mesma escola acima referida e, tendo sido promovido nesta série, frequentou a 8ª série em 1.980, tendo concluído assim o 1º grau de ensino, sem ter solicitado o ato formal de equivalência de seus estudos feitos no exterior.

2. APRECIÇÃO:

O interessado não solicitou o ato formal de equivalência de estudos feitos em Portugal, nem as Escolas, que acolheram seus pedidos de matrícula, em nosso País, o fizeram.

O aluno concluiu o 1º grau.

Há, no processo, documentos comprobatórios dos estudos feitos no Ensino Primário Elementar de Portugal.

O Primeiro Ano do Ciclo do Ensino Preparatório, frequentado no ano escolar de 1.976/1.977, na Escola Preparatória "Dr. Joaquim de Barros de Paço de Arcos, comprova que LUÍS MANUEL BRIGANTIM PEREIRA obteve os seguintes resultados nas disciplinas abaixo relacionadas:

Língua Portuguesa.....	4
História e Geografia de Portugal	5
Matemática.....	3

Ciências da Natureza.....	3
Desenho.....	5
Trabalhos Manuais.....	5
Francês.....	4.

É de se ressaltar que o aluno foi considerado aprovado naquela Escola (fls. 10 do processo CEE 1.480/81).

Os documentos trazidos de Portugal e relativos aos seus estudos feitos naquele País foram devidamente submetidos à autoridade consular brasileira em Portugal que os visou convenientemente, segundo as normas vigentes quanto à matéria.

Em face da conclusão do ensino de 1º grau, no Brasil, salvo melhor entendimento, seria de se considerar este protocolado como pedido de convalidação de atos escolares praticados no Brasil, à vista da inexistência de pedido de equivalência de estudos feitos no exterior em tempo hábil.

Este Conselho tem apreciado casos assemelhados.

3.- CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Luís Manuel Brigantim Pereira na 6ª. série do 1º grau da EEPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", em 1978, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

Deve a Secretaria de Estado da Educação advertir a EEPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite" e a EEPG "Martim Francisco" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 26 de setembro de 1.981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair do Moraes Neves, Honorato de Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em Exercício